

## **LEI ORDINÁRIA Nº 332**

*de 03 de setembro de 1966*

### **Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura municipal e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º..** *O sistema administrativo da Prefeitura Municipal é constituído dos seguintes órgãos.*

**I.** *Órgãos de administração geral:*

**1.** *Secretaria*

**2.** *Serviço de Fazenda*

**II.** *Órgãos de administração específica:*

**1.** *Serviço de Obras e Viação*

**2.** *Serviço de Saúde*

**3.** *Serviços de Educação e Cultura*

**4.** *Serviços Urbanos*

**5.** *Serviço de Água e Esgoto*

**6.** *Serviço de Energia Elétrica*

**Capítulo II.** *Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura*

## **Seção 1ª. Da Secretaria**

**Art. 2º..** A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle e andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

## **Seção 2ª.. Do Serviço de Fazenda**

**Art. 3º..** O Serviço de fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

**Art. 4º..** O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

### **I. Setor de Tributação**

## **II.**

*Contadoria*

## **III. Tesouraria**

### **Seção 3ª.. Do Serviço de Obras e Viação**

**Art. 5º..** *O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção, e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios as municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços à seu cargo.*

### **Seção 4ª..**

*Do Serviço de Saúde*

**Art. 6º..** *O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar e aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.*

### **Seção 5ª.. Do Serviço de Educação e Cultura**

**Art. 7º..** O Serviço de educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de educação; à manutenção da Biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

**Parágrafo único.** . Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

### **Seção 6ª..** Dos Serviços urbanos

**Art. 8º..** Aos Serviços Urbanos, compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração de Cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da Guarda Municipal.

**Art. 9º..** Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

**I.** Setor de Limpeza Pública

**II.** Setor de Parques e Jardins

**III.** Mercado Municipal

**IV.** Matadouro Municipal

**V.** Cemitério Municipal

### **Seção 7ª..** Do Serviço de Água e Esgoto

**Art. 10.** O Serviço de água e Esgoto, é o órgão encarregado de operar, manter e conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgoto emitidos pelo Município.

### **Seção 8ª..** Do Serviço de energia Elétrica

**Art. 11.** *O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.*

### **Capítulo III.** *Das Disposições Gerais*

**Art. 12.** *Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.*

**Parágrafo único.** *. O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.*

**Art. 13.** *O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:*

**I.** *atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;*

**II.** *atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;*

**III.** *normas de trabalho que pela própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;*

**IV.** *outras disposições julgadas necessárias.*

**Art. 14.** *No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar à si, segundo seu único critério, a competência delegada.*

**Parágrafo único.** . É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

**I.** autorização de despesa até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no Município;

**II.** nomeação, admissão, contratação de servidor de qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

**III.** concessão e cassação de aposentadoria;

**IV.** decretação de prisão administrativa;

**V.** aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

**VI.** concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

**VII.** permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

**VIII.** alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

**IX.** aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

**X.** aprovação de loteamento e subdivisões de terrenos.

**Art. 15.** As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

**Art. 16.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo único.** . A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

**Art. 17.** *A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.*

**Art. 18.** *Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei.*

*As despesas decorrentes da abertura do credito especial de que trata este artigo, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - 3.1.4.0.03 -Encargos Diversos - Despesas não Previstas.*

**Art. 19.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 20.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Camapuã, 3 de setembro de 1966*

*José Barbosa Batista* Prefeito Municipal

*Walfredo Fonseca* Secretário

---

*Lei Ordinária Nº 332/1966 - 03 de setembro de 1966*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*